DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 134/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01408/2012
PROTOCOLO	:	1232873
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 144/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 039/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL.
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.650,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 144/2011** - (peça 23).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-5432/2014* - (peça 47).

O objeto do pacto é recai sobre a prestação de serviço de instalação e desinstalação da iluminação de natal tipo festão em aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) postes telefônicos e superpostes, enfeites, presépios e mangueiras luminosas nos prédios públicos, praças públicas, parque ecológico, ruas e avenidas do município, conforme condições e especificações contidas no edital, com o valor de R$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), conforme detalhamento contido no instrumento contratual - (peça 23).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 29261/2015** - (peça 49).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19379/2015** - (peça 50), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-5432/2014* - (peça 47).

O objeto do pacto é recai sobre a prestação de serviço de instalação e desinstalação da iluminação de natal tipo festão em aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) postes telefônicos e superpostes, enfeites, presépios e mangueiras luminosas nos prédios públicos, praças públicas, parque ecológico, ruas e avenidas do município, conforme condições e especificações contidas no edital, com o valor de R$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), conforme detalhamento contido no instrumento contratual - (peça 23).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peça 30):

Valor Inicial Contratado	R$ 53.650,00
Valor Final Contratado	R$ 53.650,00
Valor Empenhado	R$ 53.650,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 53.650,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.650,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 49 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 144/2011** celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ Nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Construtora B & C Ltda** (CNPJ Nº 04.610.413/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 50 - fls. 2 *in verbis:*

> "Mediante o exposto, **opinamos** para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I – pela legali**dade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 039/2011*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-5432/2014* - (peça 47), obedecendo às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstradas*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 144/2011** celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, CNPJ/MF n.º 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF n.º 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Construtora B & C Ltda,** CNPJ/MF n.º 04.610.413/0001-49, representada pelo Senhor Admir da Guia de Sousa Silva, CPF/MF nº 490.295.414-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF n.º 315.939.761-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator